



## **SENADO FEDERAL**

### **PARECER Nº 277, DE 2021 – PLEN/SF**

Redação final do Projeto de Resolução nº 60, de 2021.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 60, de 2021, que *institui, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar de Defesa da Responsabilidade Fiscal, em defesa dos fundamentos que regem a responsabilidade fiscal na gestão dos recursos públicos no Brasil*, consolidando a Emenda nº 1 – Plen, aprovada pelo Plenário.

Senado Federal, em 9 de novembro de 2021.

**VENEZIANO VITAL DO RÉGO, PRESIDENTE**

**ROGÉRIO CARVALHO, RELATOR**

**ROMÁRIO**

**ZEQUINHA MARINHO**

**ANEXO DO PARECER N° 277, DE 2021 – PLEN/SF**

Redação final do Projeto de Resolução nº 60, de 2021.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu,  
\_\_\_\_\_, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO**  
Nº , DE 2021

Institui, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar de Defesa da Responsabilidade Fiscal, em defesa dos fundamentos que regem a responsabilidade fiscal na gestão dos recursos públicos no Brasil.

O SENADO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** É instituída, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar de Defesa da Responsabilidade Fiscal, doravante referida como Frente da Responsabilidade Fiscal.

§ 1º A Frente da Responsabilidade Fiscal tem por objetivo atuar em defesa dos fundamentos que regem a responsabilidade fiscal na gestão dos recursos públicos no Brasil.

§ 2º Para efeitos do disposto no § 1º, são considerados, não exaustivamente, fundamentos que regem a responsabilidade fiscal o disposto nos arts. 106 a 114 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT (Novo Regime Fiscal) e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 3º A Frente da Responsabilidade Fiscal será integrada, inicialmente, pelas Senadoras e pelos Senadores que assinarem sua ata de instalação, sendo facultada a adesão posterior de outros Parlamentares, nos termos de seu estatuto.

§ 4º A Frente da Responsabilidade Fiscal reunir-se-á preferencialmente em Brasília, nas instalações do Senado Federal, sendo também admitido para esse fim, por questão de conveniência, qualquer outro lugar no território nacional.

§ 5º A Frente da Responsabilidade Fiscal também tem por objetivo disseminar o debate, no âmbito do Senado Federal, sobre as melhores práticas internacionais em relação às regras fiscais e sua evolução, considerando arcabouços legais que busquem conciliar sustentabilidade fiscal, estabilidade econômica e redução de desigualdades sociais.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.